

Decreto nº 13.148 de 08 de agosto de 2011 da Bahia

Art. 1º - A Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, instituída pela Lei nº 11.362, de 26 de janeiro de 2009, consiste num conjunto de princípios, diretrizes, regras e ações para incentivo, fomento, estímulo e apoio à atividade cooperativista no Estado.

Art. 2º - As cooperativas beneficiárias da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo deverão ter sede e atuação no Estado da Bahia e estarem constituídas de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Incumbe aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, no âmbito das respectivas competências, prover, de forma integrada, as ações da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, em especial:

I - à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte:

- a) prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado, considerando a diversidade de sua atuação;
- b) assessorar tecnicamente e operacionalmente a constituição e o funcionamento de cooperativas, estimulando a modalidade cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos da atividade;
- c) promover, em conjunto com órgãos e entidades, cursos de capacitação sobre gestão e administração das cooperativas para dirigentes e associados das mesmas;
- d) viabilizar a estrutura administrativa e de infraestrutura que possa permitir o bom funcionamento do Conselho Estadual de Cooperativismo;
- e) criar um Cadastro Geral das Cooperativas situadas no Estado da Bahia;
- f) exercer a coordenação das atividades de secretaria do Conselho Estadual de Cooperativismo;

II - à Secretaria da Educação:

- a) incentivar a introdução de práticas cooperativistas entre estudantes da rede estadual, especialmente as que promovam a atividade coletiva e a mútua ajuda, bem como a responsabilidade social em relação à comunidade local e ao Estado;
- b) introduzir o tema da cooperação e do mundo do trabalho nos cursos de formação dos professores da rede pública do Estado;
- c) incentivar o desenvolvimento de atividades e projetos de pesquisa, extensão e especialização sobre cooperação no mundo do trabalho;
- d) estimular a constituição de cooperativas educacionais, envolvendo professores, pais, alunos e outros parceiros;
- e) incentivar e apoiar instituições estaduais de ensino superior e incentivar as demais instituições públicas e privadas a viabilizarem cursos de especialização, pesquisa e extensão em temas relacionados à cultura da cooperação no mundo do trabalho, inclusive em nível de pós-graduação;
- f) promover a inclusão de estudos sobre cooperativismo nos ensinos fundamental, médio e superior, integrantes do sistema estadual de ensino, bem como na educação profissional e tecnológica;

III - à Secretaria da Fazenda:

a) analisar as demandas de cada segmento cooperativista relacionadas aos tributos estaduais, propor a adoção das medidas necessárias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e implementar as medidas de sua competência;

b) encaminhar à Comissão Técnica Permanente do ICMS que assessora o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ propostas de acordos interestaduais para implementação de incentivos fiscais que tenham por objeto as atividades cooperativas;

IV - à Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária:

a) prestar apoio à execução de projetos de assistência técnica às cooperativas da agricultura familiar, aquicultura, pesca, e mariscagem e agropecuárias sediadas no Estado;

b) assessorar técnica e operacionalmente as cooperativas mencionadas na alínea ?a? deste inciso;

c) promover, em conjunto com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, cursos de capacitação sobre gestão e administração das cooperativas, para seus dirigentes, associados e colaboradores;

IV - Ao Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE, efetuar os ajustes necessários, no âmbito dos seus programas, destinados a financiar os programas de estímulo ou promoção das cooperativas localizadas no Estado da Bahia;

V - À Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - DESENBAHIA, na qualidade de gestora do FUNDESE, desenvolver e operacionalizar linhas de créditos específicas, no âmbito dos programas do FUNDESE, destinados ao financiamento de capital de giro e de investimento fixo e misto para cooperativas e seus associados, inclusive para aquisição de cotas parte.

§ 1º - Para a consecução dos projetos e ações da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, os órgãos e entidades indicados no caput deste artigo poderão celebrar, nas áreas de suas competências, convênios e parcerias com o setor cooperativista.

§ 2º - Compete aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado contribuir para a promoção do estreitamento das relações das cooperativas entre si, com seus parceiros e com o Poder Público Estadual.

Art. 4º - Para os fins do tratamento diferenciado de que trata o art. 8º da Lei nº 11.362, de 26 de janeiro de 2009, serão consideradas cooperativas de pequeno porte ou que atuem em segmentos mais frágeis da economia aquelas que:

I - tiveram, no exercício financeiro anterior, ingresso total ou proporcional de até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

II - estejam constituídas há pelo menos 01 (um) ano, nos termos da lei civil.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de agosto de 2011.